



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 244

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.747

PROCESSO Nº 78.047

De autoria da **MESA, DIRETORA** o presente projeto de decreto legislativo referenda as nomeações do **Prof. Dr. DAVI RODRIGUES POIT** e da **Profª. Drª. BETTINA URSULA WEISSLER RIED** para, respectivamente, Diretor de Ensino Superior e de Vice-Diretora de Ensino Superior, respectivamente, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/36, insertos nesse rol as portarias, titulação e currículo dos nomeados, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo na Constituição da República - art. 37, I -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo proceder a referenda das nomeações propostas pelo Executivo, embasados no documento por ele encaminhado - ofício GP.L. nº 127/2017, (fls. 04), com as respectivas portarias (fls. 05 e 23) e currículos -, conforme estabelece o art. 14, XI, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de Decreto Legislativo, e o aval da Edilidade é obrigatório, em decorrência do que estabelece o § 8º do art. 3º da Lei 1.913/72, c/c a Lei 5.523/00. A titulação que os indicados possuem, e os respectivos currículos juntados nos autos, oferecem elementos que confirmam a capacitação profissional para o exercício dos cargos submetidos a referenda da autarquia Escola Superior de Educação Física de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

L.O.M.).

FÁBIO NADAL PEDRO
Procurador-Geral


JÚLIA ARRUDA
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 2017.


RONALDO SALLES VIEIRA
Procurador Jurídico